

**CERTIFICADO VETERINÁRIO INTERNACIONAL PARA A EXPORTAÇÃO DE SÊMEN DE EQUINO CONGELADO PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL (BRASIL)**

Data de emissão	

**I. PROCEDÊNCIA**

País exportador do sêmen	<b>PORTUGAL</b>
Nome e endereço do exportador	
Nome e endereço do Centro de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS)	
Número de Registro do CCPS	
Quantidade de botijões (em números e letras)	
Lacres(s) do(s) botijão(s) N°	

**II. DESTINO**

Estado Parte de Destino	<b>BRASIL</b>
Nome do importador	
Endereço do importador	
Número da Autorização de Importação	

**III. TRANSPORTE**

Meio de Transporte	
Local de egresso	

**IV. IDENTIFICAÇÃO DO SÊMEN EQUINO CONGELADO**

Nome do doador	No de registro do doador	Identificação da palheta	Data da coleta	Raça	No de doses	No de palhetas

## V. INFORMAÇÕES ZOSSANITÁRIAS

O Veterinário Oficial abaixo assinado certifica que foram cumpridos os requisitos zoossanitários seguintes, em conformidade com a Resolução GMC Nº 13/14:

### DO PAÍS EXPORTADOR

1. Com relação à Peste Equina:

Os doadores permaneceram, por pelo menos quarenta (40) dias prévios à coleta do sêmen a exportar e durante a mesma, em Portugal, país reconhecido como livre da doença pela OIE; e

Os doadores não foram vacinados contra a doença com vacinas vivas atenuadas, durante os quarenta (40) dias prévios à coleta.

2. Com relação à Encefalomielite Equina Venezuelana (EEV):

Os doadores permaneceram, durante o período de coleta do sêmen a ser exportado, em Portugal, país que se declara livre da doença de acordo com o estabelecido no Código Terrestre da OIE.

### DO CENTRO DE COLETA E PROCESSAMENTO DE SÊMEN (CCPS)

3. O CCPS está aprovado, registrado e é supervisionado pela Autoridade Veterinária do país exportador e cumpre com as condições gerais de higiene estabelecidas no Capítulo correspondente do Código Terrestre.

4. O sêmen foi coletado e processado sob supervisão do veterinário autorizado do CCPS.

5. No CCPS não foi registrada a ocorrência clínica de anemia infecciosa equina, encefalomielite equina leste e oeste, varíola equina, estomatite vesicular, leptospirose, surra, exantema coital equino, brucelose, Metrite contagiosa equina e infecções causadas por Salmonella abortus equi, Escherichia coli, Mycoplasma spp., Mycobacterium paratuberculosis e Streptococcus spp., durante os 60 (sessenta) dias anteriores à coleta do sêmen.

### DOS DOADORES DE SÊMEN

6. Os doadores foram mantidos previamente em isolamento por um período mínimo de 30 (trinta) dias sob controle do Veterinário Oficial ou do veterinário autorizado do CCPS, antes de ingressar no local de alojamento dos equinos e nas instalações de coleta de sêmen do CCPS. Somente os equinos saudáveis, que apresentaram resultados negativos às provas requeridas, ingressaram nas referidas instalações.

Quando as provas diagnósticas requeridas demandaram um período de realização maior que 30 (trinta) dias, o período de isolamento foi estendido pelo tempo necessário para a obtenção do resultado dessas provas.

7. Os doadores foram mantidos sob supervisão do veterinário oficial ou do veterinário autorizado do CCPS e não apresentaram evidências clínicas de doenças transmissíveis pelo sêmen durante pelo menos os 30 (trinta) dias posteriores à coleta de sêmen a ser exportado.

8 Durante o período mencionado no ponto anterior, e durante toda a sua permanência no CCPS, os doadores não foram utilizados em monta natural.

9. Com relação à Durina:

Os doadores permaneceram desde seu nascimento ou, no mínimo durante os 6 (seis) meses anteriores à coleta do sêmen, em um país livre de Durina, o qual, de acordo com as recomendações do Código Terrestre, está livre de Durina por um período mínimo de 6 (seis) meses; ou <sup>1)</sup>

Os doadores permaneceram, durante os 6 (seis) meses anteriores à coleta do sêmen, em uma exploração ou um CCPS no qual não foi declarado nenhum caso de Durina durante esse período; e Deram resultado negativo à prova de Fixação de Complemento ou Imunofluorescência Indireta; e Deram resultado negativo no exame microscópico do sêmen. <sup>1)</sup>

10. Com relação à Metrite contagiosa equina:

Previamente à coleta de sêmen a exportar, os doadores deram resultados negativos em cultivos de 3 (três) amostras coletadas de 3 (três) áreas diferentes (bainha prepucial, uretra e fossa uretral) coletadas dos doadores, com um intervalo mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre elas.

11. Com relação à arterite viral equina:

Os doadores não apresentaram sinais clínicos de arterite viral equina no dia da coleta do sêmen e permaneceram durante os 30 (trinta) dias anteriores à coleta do sêmen, em um estabelecimento no qual nenhum equídeo apresentou sinais clínicos da doença durante esse período; e

Os doadores resultaram negativos a uma prova para a detecção de arterite viral equina de acordo com o disposto no Manual Terrestre (vírus neutralização) efetuada a partir de uma amostra sanguínea coletada entre 6 (seis) e 9 (nove) meses de idade, e foram imediatamente vacinados e revacinados periodicamente contra a doença, sob supervisão veterinária; ou <sup>1)</sup>

Tipo de vacina:	Marca:	Série:	Data de vacinação:

Os doadores resultaram negativos a uma prova para a detecção de arterite viral equina conforme ao disposto no Manual Terrestre (vírus neutralização) realizada a partir de uma amostra sanguínea obtida em um período de não menos de 14 (catorze) dias e não mais de 12 (doze) meses depois da coleta do sêmen; ou <sup>1)</sup>

Os doadores resultaram positivo a uma prova sorológica para a detecção de arterite viral equina de acordo com o disposto no Manual Terrestre (vírus neutralização), somente quando:

Os doadores foram acoplados, menos de 6 (seis) meses antes da coleta do sêmen, a 2 (duas) éguas que deram resultados negativos em duas (2) provas realizadas em amostras sanguíneas, sendo a primeira coleta no dia da monta e a segunda 28 (vinte e oito) dias depois e, nesse caso, os doadores não foram utilizados para monta natural depois do procedimento realizado com as 2 (duas) éguas negativas e até obtenção do sêmen destinado à exportação; ou <sup>1)</sup>

Os doadores, em um período menor que 6 (seis) meses anteriores à coleta de sêmen para exportação, foram submetidos a uma prova para a detecção do agente da arterite viral equina, de acordo com o estabelecido no Manual Terrestre, efetuada em 1 (uma) amostra de sêmen, com resultado negativo, e os doadores não foram utilizados para monta natural depois da coleta da amostra para a realização do teste e até a obtenção do sêmen destinado à exportação; ou <sup>1)</sup>

O sêmen resultou negativo a uma prova de PCR para a detecção do vírus da arterite viral equina, de acordo com o disposto no Manual Terrestre, que foi efetuada a partir de 1 (uma) alíquota de sêmen coletada imediatamente antes do processo de congelamento, ou em 1 (uma) alíquota do sêmen coletada entre 14 (catorze) e 30 (trinta) dias depois da primeira coleta de sêmen destinado à exportação. <sup>1)</sup>

## VI. DO PROCESSAMENTO DO SÊMEN

11. Os equipamentos utilizados para a coleta, processamento e transporte do material seminal são novos ou foram limpos e desinfetados com produtos aprovados oficialmente pelo país exportador.

12. Os produtos a base de ovos utilizados como diluentes de sêmen são originários de país, zona ou compartimento livre de influenza aviária de declaração obrigatória e doença de Newcastle ou são provenientes de ovos SPF (Specific Pathogen Free).

13. O sêmen está acondicionado de forma adequada, armazenado em botijões limpos e desinfetados ou de primeiro uso, e as palhetas estão identificadas individualmente, incluindo a data de coleta, e mantidas sob responsabilidade do veterinário autorizado do CCPS até o momento do embarque.

14. O sêmen destinado à exportação foi armazenado somente com outro de condição sanitária equivalente, e o nitrogênio líquido utilizado no botijão para o armazenamento e transporte do sêmen é de primeiro uso.

15. O sêmen não é exportado antes dos 30 (trinta) dias da sua coleta.

16. Foi verificada a integridade dos botijões do sêmen a ser exportado dentro das 72 (setenta e duas) horas prévias ao embarque.

## **VII. DO LACRE**

17. O botijão que contém o sêmen a ser exportado foi lacrado antes da sua saída do CCPS, sob supervisão do Veterinário Oficial ou do veterinário autorizado do CCPS do país exportador, e o número do lacre consta neste certificado.

18. Foi verificada a integridade dos lacres correspondentes aos botijões do sêmen a ser exportado, dentro das 72 (setenta e duas) horas prévias ao embarque.

Este certificado é válido por um período de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da sua emissão.

<sup>1)</sup> Riscar o que não se aplica

### **NOTAS:**

- O país exportador é o país a partir do qual se envia sêmen equino congelado.
- Os Centros de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS) são estabelecimentos que possuem equinos doadores de sêmen, alojados de forma permanente ou transitória e que executam os procedimentos de coleta, processamento e armazenamento do sêmen.
- O veterinário autorizado do CCPS é o veterinário reconhecido pela Autoridade Veterinária para atuar como responsável técnico do CCPS.
- Os exames laboratoriais têm que ser realizados em laboratórios oficiais ou credenciados pela Autoridade Veterinária do país de origem do sêmen. Estas provas têm que ser realizadas de acordo com o "Manual de Provas de Diagnóstico e Vacinas para os Animais Terrestres" da OIE, denominado neste certificado como Manual Terrestre.
- A coleta de material para a realização das provas diagnósticas prevista no presente certificado tem que ser supervisionada pelo veterinário oficial ou pelo veterinário autorizado do CCPS.